

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE CAMPO GRANDE DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0056517-65.2015.8.19.0205.

Autor: JAIRA MONTEIRO FONTOURA.

Réu: BANCO ITAUCARD S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 126, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum de Campo Grande da Comarca da Capital, em 09/12/2015, a Autora, **JAIRA MONTEIRO FONTOURA**, requereu uma ação revisional de contrato.
2. Em r. despacho saneador à fl. 126, em 20/04/2017, a MM. Dra. Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal -Taxa Pactuada.

III – Quesito da Parte Ré (fls. 136/137).

1. No contrato em questão houve cobrança de juros? Qual a taxa de juros Contratada? E sua espécie: moratórios, compensatórios e remuneratórios? Como foi aplicada? A taxa aplicada está dentro dos parâmetros autorizados

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

pelo BACEN? A taxa de juros condiz com a realidade do mercado e período sem inflação que vivenciamos?

R: No contrato em estudo houve cobrança de juros.

A taxa de juros pactuada foi de 1,96% a.m.

O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price, conforme demonstra o anexo 01.

Conforme resoluções do BACEN, as taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes.

A taxa média de mercado foi de 2,03% a.m., conforme demonstra a tabela nº: 25.471 divulgada pelo Bacen, portanto acima da taxa de juros pactuada.

2. Houve capitalização de juros? Qual o período da capitalização? Houve contratação expressa da capitalização e quais os períodos da contratação?

R: O prazo contratado foi de 60 parcelas mensais.

Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

3. Houve cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento.

4. Qual a taxa de juros moratórios cobrados? Esta taxa foi expressamente contratada?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento.

A taxa de juros de mora prevista era de 0,49% ao dia, segundo a cláusula 18 do contrato.

5. Houve cobrança de tarifas não contratadas de forma expressa? Qual o valor destas?

R: Não foram observadas cobranças de tarifas não contratadas de forma expressa.

6. Houve correção? Quais os índices de correção utilizado? Houve contratação expressa?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



7. Queira o Sr. Perito elaborar planilha demonstrativa de indêbitos e/ou valores a compensar, demonstrando com clareza as taxas de juros utilizadas e a fonte de captação de recursos para liberação dos financiamentos junto ao BNDSFINAME ou similares?

R: O anexo 01 detalha a evolução do sistema de amortização adotado.

A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento.

Não há nos autos elementos para apurar a fonte de captação dos recursos da operação de crédito.

8. Após estas inferências técnico-contábeis quais as taxas reais a serem aplicadas na espécie de contrato em questão demonstrando os valores de indêbito a serem compensados?

R: A taxa de juros praticada (1,96% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada no contrato (1,93% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

9. Considerando tecnicamente o que o STJ em relação à mora do devedor, esclarecendo que não há mora se os encargos são abusivos ou ilegais, esclareça o douto Perito Judicial se os encargos utilizados pelo banco podem ser considerados abusivos ou ilegais, considerando apenas o escopo técnicocontábil.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento.

10. Há indêbito em favos do réu ou valores a serem compensados? Qual o montante tecnicamente correto a ser depositado em juízo para que haja a total adimplência contratual, considerando que se há encargos abusivos não existe mora do devedor?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento, não sendo possível apurar possíveis compensações a serem feitas.

11. Queira o Ilustre Perito tecer considerações que favoreçam a lide em questão.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV - Conclusão:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (1,96% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada no contrato (1,93% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Não há um detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados no contrato, assim como, as datas de pagamento. Que venha aos autos tal detalhamento sobre a evolução da operação de crédito pela parte Ré.

Do Saldo Credor:

A apuração fica prejudicada, pois não há detalhamento sobre os encargos de inadimplência praticados, assim como, as datas de pagamento, não sendo possível apurar possíveis compensações a serem feitas.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

